

6 — As negociações terão a duração máxima de 60 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação colectiva de trabalho.

7 — A convenção mantém-se em vigor enquanto não for revogada ou substituída, no todo ou em parte, por outra convenção.

Cláusula 19.^a

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 1,70 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III

Enquadramento profissional e tabela de retribuições mínimas

(Em euros)		
Grupo	Enquadramento	Tabela salarial (em vigor a partir de 1 de Maio de 2008)
1	Engenheiro técnico	651
	Encarregado	
	Modelador de 1. ^a	
2	Modelador de 2. ^a	604
	Motorista de pesados	
	Oleiro rodista de 1. ^a	
3	Decorador à pistola de 1. ^a	541
	Motorista de ligeiros	
	Oleiro rodista de 2. ^a	
	Oleiro asador-colador	
4	Decorador à pistola de 2. ^a	479
	Formista de 1. ^a	
	Forneiro	
	Enfornador/desenfornador	
	Preparador de pasta	
	Vidrador	
5	Cromador-roleiro de 1. ^a	467
	Formista de 2. ^a	
	Oleiro formista ou de lambugem de 1. ^a	
	Oleiro jaulista de 1. ^a	
	Operador de máquina de prensar ou prensador	
	Pintor manual de 1. ^a	
	Torneiro	
6	Acabador de 1. ^a	464
	Cromador-roleiro de 2. ^a	
	Decorador manual de 1. ^a	
	Pintor manual de 2. ^a	
7	Ajudante de forneiro	461
	Acabador de 2. ^a	
	Decorador manual de 2. ^a	
	Embalador	
	Guarda ou porteiro	
	Oleiro formista ou de lambugem de 2. ^a	
8	Auxiliar de serviços	458
	Embrulhador	
	Lavador	
	Lixador	
	Rebarbador	
	Praticante	344
	Aprendiz	341

Braga, 3 de Junho de 2008.

Pela AIM — Associação Industrial do Minho:

Carlos Gomes Ferreira, mandatário.

Pelo Sindicato Independente dos Trabalhadores do Sector Empresarial da Cerâmica, dos Cimentos, do Vidro e Actividades Conexas dos Distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo:

Carlos Sousa Macedo, mandatário.

Depositado em 27 de Junho de 2008, a fl. 9 do livro n.º 11, com o n.º 154/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas e outros — Alteração salarial e outras.

Alteração salarial do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2004 (texto consolidado) e alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 40, de 29 de Outubro de 2005, e 4, de 29 de Janeiro de 2007.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos que se dediquem à actividade de fabricação e montagem de anúncios luminosos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 — O presente CCT entra em vigor cinco dias após a distribuição do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que for publicado e será válido, nos termos da lei, por um período mínimo dois dois anos.

2 — As tabelas de remuneração mínimas e as cláusulas de expressão pecuniária poderão, porém, ser revistas anualmente e vigoram de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

3 — O presente CCT não poderá ser denunciado antes de decorridos 20 ou 10 meses, conforme se trate das situações previstas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

Cláusula 27.^a

Grandes deslocações — continente

1 — Beneficiam do disposto nesta cláusula os trabalhadores deslocados que, nos termos da cláusula anterior, não regressem diariamente à sua residência, com os seguintes direitos:

a) À retribuição que auferirem no local de trabalho, acrescida de um subsídio de deslocação igual a 20% da retribuição diária, num mínimo de € 5,72, por cada dia de trabalho completo de deslocações;

b) Ao pagamento das despesas de transporte no local, de alojamento e alimentação devidamente justificadas durante o período efectivo da deslocação;

c) Ao pagamento das despesas de transporte, de ida e volta, para o local de deslocação;

d) A uma licença suplementar, com retribuição, igual a um dia útil por cada 30 dias consecutivos de deslocação;

e) A um seguro contra riscos de acidentes pessoais, num mínimo de € 59 800, em caso de morte ou por incapacidade total ou parcial permanente.

Cláusula 28.^a

Deslocações em território não continental e estrangeiro

1 — Os trabalhadores deslocados nos termos desta cláusula têm direito:

a) À retribuição que auferirem no local de trabalho, acrescida de um subsídio de deslocação igual a 30% da retribuição diária, num mínimo de € 9,99, por cada dia completo de deslocação;

b) Ao pagamento das despesas de transporte no local, de alojamento e alimentação, devidamente justificadas, durante o período efectivo de deslocação;

c) Ao pagamento das despesas de transporte, de ida e volta, para o local de deslocação;

d) A um seguro contra riscos de acidentes pessoais, num mínimo de € 59 800, em caso de morte ou por incapacidade total ou parcial permanente;

e) Quando os riscos de doença deixem eventualmente, e a qualquer título, de ser cobertos pela segurança social, serão assumidos pela empresa, podendo essa responsabilidade ser transferida para uma companhia de seguros que para isso seja oficializada;

f) A empresa terá de ser avisada, pelo meio mais rápido, da doença, comprovada do seu grau por atestado médico, sem o que as faltas serão consideradas injustificadas;

g) Todos os direitos dos trabalhadores serão assegurados durante o período de doença, cabendo-lhes o direito de, se sancionado inequivocamente pelo médico como necessário, requerer o seu regresso imediato;

h) O local de gozo das férias será sempre, durante a deslocação, o escolhido pelo trabalhador, cabendo-lhe a ele a anuência de mudar o seu local de gozo de férias;

i) A uma licença suplementar, com retribuição, igual a um dia útil por cada 30 dias consecutivos de deslocação.

2 — As obrigações das empresas para com o pessoal deslocado em trabalho fora do local habitual subsistem durante o período de inactividade cuja responsabilidade não pertença aos trabalhadores.

3 — As empresas manterão inscritos nas folhas de pagamento do centro regional de segurança social, como tempo de trabalho normal, os trabalhadores deslocados.

Cláusula 37.^a-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição diário, num mínimo de € 6,17, desde que compareçam ao serviço nas duas fracções totais do período normal de trabalho diário.

2 — O valor deste subsídio não será considerado para o cálculo de qualquer outra retribuição salarial, nomeadamente subsídios de férias e de Natal.

3 — Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço das empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas participem com montante não inferior ao valor mencionado no n.º 1, nem os trabalhadores abrangidos pelas cláusulas 26.^a, 27.^a e 28.^a

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008)

Graus	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
0	Analista informático Contabilista Engenheiro IV	840
1	Chefe de serviços Engenheiro III Programador informático	788
2	Desenhador chefe/projectista de reclamos luminosos Encarregado geral Engenheiro II Tesoureiro	735
3	Chefe de secção Chefe de vendas Desenhador principal Engenheiro I Guarda-livros Operador mecanográfico Técnico fabril principal	684
4	Desenhador de reclamos luminosos (mais de cinco anos) Encarregado Escriturário principal Monitor informático/mecanográfico Oficial qualificado principal Operador informático Secretário Técnico fabril III Técnico de serviço social	636
5	Apontador de 1. ^a Caixa Chefe de equipa Desenhador de reclamos luminosos (de três a cinco anos) Enfermeiro Primeiro-escriturário Oficial especializado (mais de quatro anos) Oficial qualificado (de dois a quatro anos) Operador de máquinas de contabilidade de 1. ^a Operador mecanográfico de 1. ^a Perfurador verificador/operador de registos de dados de 1. ^a Técnico fabril II (mais de três anos)	588
6	Apontador de 2. ^a Desenhador de reclamos luminosos até três anos Segundo-escriturário Fiel de armazém/operador conferente Motorista de pesados Oficial especializado (de dois a quatro anos) Oficial qualificado do 1. ^o ano Operador de máquinas de contabilidade de 2. ^a Operador mecanográfico de 2. ^a Operador de telex em língua portuguesa Técnico auxiliar de serviço social	543

Graus	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
	Técnico fabril do 1.º ano Vendedor	
7	Apontador de 3.ª Auxiliar de enfermagem Chefe de cozinha Cobrador Desenhador auxiliar do 2.º ano Escriturário de 3.ª Motorista de ligeiros Oficial especializado do 1.º ano Reprodutor de documentos — arquivista técnico Técnico fabril praticante do 1.º ano Pré-oficial qualificado do 1.º ano Telefonista de 1.ª	499
8	Cozinheiro Desenhador auxiliar do 1.º ano Pré-oficial especializado do 2.º ano Telefonista de 2.ª	456
9	Apontador estagiário do 2.º ano Contínuo Dactilógrafo do 2.º ano Desenhador praticante do 3.º ano Entregador de materiais, produtos e ferramentas Estagiário do 2.º ano Guarda ou vigilante Operador de máquinas de contabilidade estagiário Operador mecanográfico estagiário Perfurador verificador/operador de registos de dados estagiário Pré-oficial especializado do 1.º ano Profissional semi-especializado	432
10	Ajudante de motorista Apontador estagiário do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Desenhador praticante do 2.º ano Empregado de refeitório ou cantina Estagiário do 1.º ano Praticante do 3.º ano especializado Profissional semi-especializado de menos de três meses Servente	426
11	Desenhador praticante do 1.º ano Paquete de 17 anos Praticante do 2.º ano especializado	345
12	Paquete de 16 anos Profissional especializado praticante do 1.º ano	343
13	Especializados aprendizes dos 1.º e 2.º anos	341

Nota. — A remuneração acordada para os graus 11 a 13 é sem prejuízo do valor do salário mínimo nacional a vigorar em 2008.

Para efeitos da alínea h) do artigo 543.º do Código do Trabalho e nos termos dos artigos 552.º e 553.º do mesmo diploma serão abrangidos pela presente convenção 12 empresas e 230 trabalhadores.

Acordo celebrado em reunião de conciliação efectuada no MSST.

9 de Abril de 2008.

Pela AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos:

Delfim Manuel Azevedo Costa, presidente.
João Jorge Moreira Salvaterra, tesoureiro.

Pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas:

José Manuel de Sousa Tavares Machado, dirigente nacional.

António Maria Quintas, dirigente nacional.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

José Manuel de Sousa Tavares Machado, mandatário.

António Maria Quintas, mandatário.

Pela FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

José Manuel de Sousa Tavares Machado, mandatário.

António Maria Quintas, mandatário.

Pela FEPCEC — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

José Manuel de Sousa Tavares Machado, mandatário.

António Maria Quintas, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

José Manuel de Sousa Tavares Machado, mandatário.

António Maria Quintas, mandatário.

Pelo SQT — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

José Manuel de Sousa Tavares Machado, mandatário.

António Maria Quintas, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro.

Lisboa, 14 de Abril de 2008. — Pelo Secretariado, *João da Silva — Manuel Diogo Bravo*.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

SABCES — Açores — Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Lisboa, 11 de Abril de 2008. — A Direcção Nacional/FESAHT: *Augusto Coelho Praça — Alfredo Filipe Cataluna Malveiro*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 14 de Abril de 2008. — A Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias — José Alberto Valério Dinis*.

Declaração

Lista de sindicatos filiados na FEPCES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

11 de Abril de 2008.

Depositado em 2 de Julho de 2008, a fl. 10 do livro n.º 11, com o n.º 159/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APHORT — Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Revisão global.

Artigo de revisão

O presente CCT revê globalmente e substitui na íntegra o publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 2006, com revisão parcial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, celebrado entre Unihnsor Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal, agora designada APHORT — Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, por força da alteração aos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2008, e a FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

CAPÍTULO I

Âmbito, área e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — Este contrato colectivo de trabalho, adiante designado por CCT, obriga, por um lado, as empresas representa-